

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

3ª Sessão de 2025

(2ª Sessão Ordinária)

Data: 25/03/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

RECURSO CÍVEL N° 5014187-96.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: VALDIR ROGERIO PEREIRA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO SOARES DE ASSIS (OAB RJ044795)

ADVOGADO(A): SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO (OAB RJ047805)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL EM PARTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FERNANDO SOARES DE ASSIS POR VALDIR ROGERIO PEREIRA BARBOSA

RECURSO CÍVEL N° 5002725-47.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: KAIQUE OLIVEIRA TROYACK (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ALINE SILVA DE OLIVEIRA DIAS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA REABERTURA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL E PARA QUE SEJA PERQUIRIDA A RENDA AUFERIDA PELO PAI DO AUTOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN POR KAIQUE OLIVEIRA TROYACK

RECURSO CÍVEL N° 5000775-07.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILVIA ALVES DOS SANTOS CUNHA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): PALLOMA ROCHA DE SOUZA ALVES RODRIGUES (OAB RJ258403)
ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: CAUA DOS SANTOS RANGEL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PALLOMA ROCHA DE SOUZA ALVES RODRIGUES (OAB RJ258403)
ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE REALIZE A PROVA PERICIAL, A FIM DE PERQUIRIR SOBRE A EXISTÊNCIA E EXTENSÃO DOS IMPEDIMENTOS ALEGADOS PELA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PALLOMA ROCHA DE SOUZA ALVES RODRIGUES POR CAUA DOS SANTOS RANGEL

RECURSO CÍVEL N° 5002023-07.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: HEITOR GOMES VERLY (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MANOEL VITOR AZEVEDO DA SILVA (OAB SP522961)
ADVOGADO(A): MICHELLY DA SILVA ROCHA (OAB RJ238558)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MARIA GOMES DA SILVA VERLY (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MANOEL VITOR AZEVEDO DA SILVA POR HEITOR GOMES VERLY

RECURSO CÍVEL N° 5103012-67.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: EVANILDO DE OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELISABETE DE SANTANA LAGE (OAB RJ210811)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, CONHECER DAQUELE DO DEMANDANTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELISABETE DE SANTANA LAGE POR EVANILDO DE OLIVEIRA PEREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5004756-52.2024.4.02.5102/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: SELMA REGES LADEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA ROCHA (OAB RJ175742)
ADVOGADO(A): MARY ANNE FONTENELE BRITO (OAB RJ220837)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE A PENSÃO POR MORTE 21/199.112.054-8, NA FORMA DO REQUERIMENTO DE 19/11/2021, A CONTAR DO ÓBITO DO INSTITUIDOR, EM 16/11/2021, SENDO-LHE DEVIDAS AS PRESTAÇÕES DESDE ENTÃO, COMPENSADOS OS VALORES DOS PROVENTOS EFETIVAMENTE PAGOS E RELATIVOS À PENSÃO POR MORTE 21/202.432.779-0, CONCEDIDA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO EM DATA POSTERIOR, A CONTAR DA DER, EM 01/11/2022. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, COM A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO INPC, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, DESDE 09/12/2021, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO SÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, QUE SERVIRÁ A AMBOS OS PROPÓSITOS. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004633-51.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: OZEIAS MARTINS DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA MASSOLA APARECIDO (OAB ES030935)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB RJ253014)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DEBORA MASSOLA APARECIDO POR OZEIAS MARTINS DE MELO

RECURSO CÍVEL N° 5131795-69.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: DANIELLE DE MATTOS (SUCESSÃO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTIANE DE OLIVEIRA BOTTINO (OAB RJ229695)

RECORRENTE: ILTON DE MATTOS (SUCESSOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTIANE DE OLIVEIRA BOTTINO (OAB RJ229695)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FELIPE WAGNER DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR, NA CONDIÇÃO DE SUCESSOR DA AUTORA ORIGINÁRIA FALECIDA, AS PARCELAS DE AUXÍLIO-DOENÇA NB 644.644.511-7, NOS TERMOS EXPRESSOS NOS TERMOS REFERIDOS ACIMA. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARCELLA CRISTIANE DE OLIVEIRA BOTTINO POR DANIELLE DE MATTOS

RECURSO CÍVEL N° 5001892-93.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: KATIA REGINA PALMEIRA NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS MARCOS CUBEIRO TARRO (OAB RJ121799)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM CARÁTER VITALÍCIO, COM DIB NA DATA DO ÓBITO, EM 02/03/2003, E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/03/2021, QUANDO CESSADO O PAGAMENTO EM FAVOR DO FILHO COMUM DO CASAL, IGOR NASCIMENTO DOS SANTOS, QUE CONVIVIA COM A RECORRENTE E EM FAVOR DE QUEM FORAM REVERTIDOS OS VALORES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, COM A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO INPC, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, DESDE 09/12/2021, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO SÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, QUE SERVIRÁ A AMBOS OS PROPÓSITOS. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

PREFERÊNCIA: LUIS MARCOS CUBEIRO TARRO POR KATIA REGINA PALMEIRA NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL N° 5000405-21.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: BENEDICTO CESAR DE SALLES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS OMAR DE QUEIROZ CAMPOS (OAB RJ237859)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ALTERAR A DIB DA APOSENTADORIA POR IDADE DEFERIDA NA SENTENÇA PARA A DER DE 21/11/2023.

PREFERÊNCIA: CARLOS OMAR DE QUEIROZ CAMPOS POR BENEDICTO CESAR DE SALLES

RECURSO CÍVEL N° 5001726-09.2024.4.02.5102/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: LILIANE BERNARDES BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE SARMENTO MENDES DA SILVA (OAB RJ210365)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA AFASTAR A DCB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL FIXADO NA SENTENÇA, EM 21/09/2024. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR.

PREFERÊNCIA: ALINE SARMENTO MENDES DA SILVA POR LILIANE BERNARDES BASTOS

RECURSO CÍVEL N° 5111352-97.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA LUCIA SANTANA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO BARBOSA RAMOS (OAB RJ211551)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: PAULO SERGIO BARBOSA RAMOS POR ANA LUCIA SANTANA SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5036410-60.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PREFERÊNCIA: DEBORA MASSOLA APARECIDO

RECURSO CÍVEL N° 5000678-58.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: DAVI LUCCA PEREIRA DE ARAUJO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO PORCELLO ROCHA (OAB RJ174352)

ADVOGADO(A): ALESSANDRO MARQUES CAVALCANTE (OAB RJ231911)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

INTERESSADO: ROBERTA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE (NB 714.117.291-3), DESDE A DER, EM 23/11/2023 (EVENTO 1.9), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR.

PREFERÊNCIA: THIAGO PORCELLO ROCHA POR DAVI LUCCA PEREIRA DE ARAUJO

RECURSO CÍVEL N° 5073917-55.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: CARMEM BRIGIDA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HUMBERTO NUNES DE AMORIM

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER EM FAVOR DA RECORRENTE O ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE OS PROVENTOS DA SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 32/537.019.821-3 A CONTAR DA DER, EM 11/10/2023, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC, INCLUSIVE PARA O FIM DE COMPENSAÇÃO DA MORA, TUDO NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

RECURSO CÍVEL N° 5064094-91.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO PIAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TADEU VINICIO SANTOS DE PAULA (OAB RJ172012)
ADVOGADO(A): RODRIGO ROLIM JUNQUEIRA MACHADO (OAB RJ153182)
ADVOGADO(A): JULIANA ACIOLI BARBOSA (OAB RJ246219)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO À PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 08/05/1989 A 17/09/1990 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000320-47.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GELSON RODRIGUES CARDOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO SOARES JUNIOR (OAB RJ136506)
ADVOGADO(A): LETICIA AZEVEDO SOARES (OAB RJ233548)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS
CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000259-41.2024.4.02.5119/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OSWALDIR MAIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HENRIQUE FRISCHGESELL FONSECA (OAB RJ117232)
ADVOGADO(A): LUIZA CABRAL BEJA (OAB RJ204973)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, AO DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 14/10/1996 A 23/09/2004 E DE 17/11/2015 A 08/09/2018 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E PARA JULGAR IMPROCEDENTE A SUA DEMANDA DE CONVERSÃO DA SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 32/191.581.648-0 EM APOSENTADORIA ESPECIAL, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONFLITANTES COM ESTE JULGAMENTO RECURSAL. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002897-89.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: MANOEL JOSE PINHEIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR, NA FORMA DO PARÁGRAFO RETRO. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJAS DISPOSIÇÕES JÁ ESTÃO ADEQUADAS À SISTEMÁTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE INCIDÊNCIA DE JUROS NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA ADVINDAS COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°S 113/2021 E 114/2021. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5108597-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: DILMA FERREIRA MONTEIRO SENA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)
ADVOGADO(A): JULIANA DO COUTO GIFFONI FONTES DA SILVA (OAB RJ227427)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001334-42.2024.4.02.5111/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RISOLETA SOUSA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE THOMAZ BIONDI (OAB RJ132167)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000609-53.2024.4.02.5111/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LUIZ MATTOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARINALVA SILVA DE JESUS (OAB RJ161100)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5113727-71.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: EDGARD VILLAR DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)
ADVOGADO(A): MARIANA GEANE DE LEMOS (OAB PE054446)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º,

DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3).
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E
REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5132167-18.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVAN CRUZ FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANNA DE LIMA FERREIRA PINTO (OAB RJ171197)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002883-84.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ANNA DE FATIMA PEREIRA (PAIS) (AUTOR)

RECORRIDO: MARJORE PEREIRA DE SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS DE OLIVEIRA COSTA MARCOS (OAB RJ242297)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LUIZ MURADE MARON NETO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, AO JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE PROCEDA ÀS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAIS E PERTINENTES AO CASO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003622-33.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: VANIA NASCIMENTO DUARTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA LUCIA GOMES MOREIRA (OAB RJ080706)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM A SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO

O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004722-29.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: PAULA CRISTINA RAMOS MADUREIRA DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA SANDRA DO NASCIMENTO SILVA (OAB RJ156086)

RECORRIDO: RENATO BATISTA DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA SANDRA DO NASCIMENTO SILVA (OAB RJ156086)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS VALORES JÁ DESCONTADOS E OBJETO DO RESSARCIMENTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5068206-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFFERSON MOURA DE ANDRADE (OAB RJ178601)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ACOLHER, EM PARTE, O PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5103332-20.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO VERAS DE MORAIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANAHIR LUCIANY PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085819)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/04/99 A 24/08/00 E 01/06/01 E 30/09/04 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE A DER (23/11/2022). REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. INTIME-SE A CEAB PARA IMEDIATA CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5106006-68.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: TENORIO PEREIRA CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO CARDOSO DE ARAUJO AMORIM (OAB RJ144078)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 7.5. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006477-82.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: VALDILEA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA GONCALVES AREAS (OAB RJ141268)
PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000346-88.2024.4.02.5121/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: ALMIR BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 0124869-76.2015.4.02.5154/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA DAS NEVES BRITO DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY (OAB RJ034958)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, A FIM DE REFORMAR, EM PARTE, O VOTO/ACÓRDÃO DO EVENTO

99, PARA QUE, QUANTO AOS VALORES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INDEVIDAMENTE RECEBIDOS PELA AUTORA EM DECORRÊNCIA DA REFORMA DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA FINAL, OBSTAR SUA DEVOLUÇÃO AO INSS, APENAS NO BOJO DA PRESENTE AÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5092978-67.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: LUIZ RICARDO RIBEIRO BRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO LUIZ DOS SANTOS LIMA (OAB RJ172921)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 1.5. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000234-31.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS REQUEJO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

PERITO: INGRID MARIANE SOUZA DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE (BPC/LOAS) SEJA CONCEDIDO A PARTIR DE 25/11/2024 - EVENTO 50.1, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5089173-72.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ITALO SA VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO VENTURA PATARO (OAB MG109770)
ADVOGADO(A): ARIELY VALERIO RIGUEIRA (OAB MG215057)
ADVOGADO(A): MILENA DRUMOND FERREIRA (OAB MG213046)
ADVOGADO(A): YARA VENTURA SILVA (OAB MG197150)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ

CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007189-78.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FLAVIO DELMIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA LIMA LEITE (OAB RJ234413)

PERITO: ADRIANA MARIA FRANCO CABRAL

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001066-12.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: BENJAMIN ALBERNAZ DE ANDRADE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: GIZELI ALBERNAZ MARQUES DE ANDRADE (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001231-73.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: IRACY BATISTA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA OS FINS EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006210-64.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: SEBASTIAO VICENTE PERROUT (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIVIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB RJ237105)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5005134-74.2025.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: ANA BEATRIZ ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(A): OTAVIO DA SILVA GOMES MOREIRA (OAB RJ261317)

RECORRENTE: ELIZABETH MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): OTAVIO DA SILVA GOMES MOREIRA (OAB RJ261317)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA CONFIRMAR A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA DECISÃO DO EVENTO 3. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5015171-97.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GERARDA RAMOS DE MESQUITA TORRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSEANE SOUZA DE MENEZES (OAB RJ198571)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001570-12.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: ELVIRA MOZER (AUTOR)
ADVOGADO(A): BECKSON URZAL PRESTES (OAB RJ182560)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, COM CONDENAÇÃO DO INSS A CONCEDER À AUTORA, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA, EM CARÁTER VITALÍCIO, A PENSÃO POR MORTE A SER INSTITUÍDA PELO SEGURADO FALECIDO JALDECY DA ROSA TEIXEIRA, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO, EM 22/08/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011593-54.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: BRASILINA SILVERIO DA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA HELENA PIMENTEL DE CASTRO (OAB RJ138445)
ADVOGADO(A): SILVANA HELENA DA SILVA CAMPOS (OAB RJ136874)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 35.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000172-82.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: ARISTEU DE OLIVEIRA VITORIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO (OAB RJ078884)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

PERITO: ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009841-42.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: JICLEIDE SOARES DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MYLTON LUIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, COM DIB EM 07/12/2012 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO, OBSERVADA A PREScriÇÃO QUINQUENAL QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010655-20.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JESSICA BARCELLOS MATHIAS LEITE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MURILO HENRIQUE BALSALOBRE (OAB SP331520)

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM 10% NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5130186-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: ANA CLAUDIA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALISSON NETTO NEVES (OAB RJ122997)
ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ119578)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEX RESENDE TERRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (30/08/2023) ATÉ 26/01/2024. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005739-62.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: ROSANGELA MARIANO DA CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LILIAN DA SILVA DIAS (OAB RJ180332)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RUTH HUF

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONVERTER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (08/08/2023). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS RECURSAIS, ANTE O

ÊXITO DO RECURSO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007214-58.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: ROGERIO GRAEFF DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DIAS CAMARGO (OAB RJ231365)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA MÉDICA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001754-09.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRENTE: CLAUDIO KILL BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE CESSAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO NO BENEFÍCIO DO AUTOR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CURVO-ME À JURISPRUDÊNCIA DESSA TURMA RECURSAL E DEIXO DE CONDENAR OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004658-70.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA SOARES ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. FICA CASSADA A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5105102-48.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVAN PEREIRA DE MELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E REJEITAR O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EVENTUAL REPETIÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA OU COBRANÇA ADMINISTRATIVA, FICANDO VEDADA A COBRANÇA NESTA AÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TURMA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015873-26.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: MARISA DE LOURDES FERREIRA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VERONICA SANTOS DE BARCELLOS (OAB RJ135909)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005801-83.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: GILSON DE CASTRO MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO PIERSANTI MARQUES DE SOUZA (OAB RJ093823)

ADVOGADO(A): PAULO FURTADO SARDINHA JUNIOR (OAB RJ176839)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002817-57.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARGARETE JORGE DE ANDRADE ALVES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR MOTA PASCOAL (OAB RJ178086)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006822-89.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: ANA LUCIA SILVA DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL COUTINHO NAMITALA (OAB RJ159991)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA SER OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000745-46.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: AGENOR LOPES DA COSTA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARY LUCY LOPES FERREIRA (OAB RJ167806)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO RECORRENTE, DESDE A DATA DA DER, COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002338-63.2023.4.02.5107/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALICIA ESTARNECK COUTINHO DUARTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LEIDIANE ESTARNECK COUTINHO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS.

CONSEQUENTEMENTE, CASSO A DECISÃO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E OPORTUNAS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DÊ-SE CIÊNCIA DESTE JULGAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CASO AUSENTE À SESSÃO DE JULGAMENTOS EM QUE PROFERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007061-93.2021.4.02.5108/RJ (MESA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GABRIEL MARTINS DE PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ134782)

ADVOGADO(A): RENAN FERREIRA GONDIM PEREIRA (OAB RJ219770)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COMPLEMENTAR O VOTO JUNTADO AO EV. 127.1, PORÉM, SEM MODIFICAÇÃO DO RESULTADO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5102615-08.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EDSON PINTO TERRESO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIOGO EVARISTO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ236065)

ADVOGADO(A): THIAGO BEZERRA DE CARVALHO MARCELINO (OAB RJ203557)

ADVOGADO(A): MONIQUE AUGUSTO DE CARVALHO (OAB RJ163007)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA RETIFICAR O VOTO/ACÓRDÃO JUNTADOS AO EV. 56, A FIM DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO AUTOR, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR, NO CNIS, OS SEGUINTE MESES CONTRIBUTIVOS: 01 E 02/2005; 01 E 02/2008; 10 E 11/2011; 07 E 08/2018; 10 E 11/2018; E 01 E 02/2020, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:31 horas, tendo sido julgado(s) 60 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, os(as) Exmos(as), Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e, remotamente, Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES, em substituição ao Juiz Federal Gustavo Pontes Mazzocchi.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.